

Ref.: Inquérito Civil nº 1.22.006.000028/2020-26

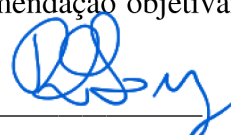
**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 14/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da Procuradora da República subscritora, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por meio dos Procuradores do Trabalho que a esta subscrevem, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Patos de Minas, todos no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na legislação vigente, evocando especificamente o disposto nos artigos 127, caput e 129, II e III, da Carta da República, bem como o que preceitua os artigos 5.º, incisos III, "e", e V, "a" e artigo 6.º, incisos VII, "a" e "c", e XX da Lei Complementar 75/1993, vem expor e recomendar o que abaixo segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da Resolução nº 164 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, de 28 de março de 2017, “o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, poderá expedir recomendação objetivando o



respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”;

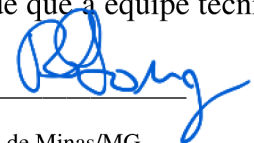
CONSIDERANDO que, conforme o art. 3º, §1º da Lei 13.979/20, que regula as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus-2019**, as autoridades deverão adotar as medidas necessárias para tal fim sempre “com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde”, o que decerto abrange os decretos editados pelos gestores municipais;

CONSIDERANDO que a legislação nacional atribuiu status de ato normativo federal aos Boletins Epidemiológicos emitidos pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública pelo Coronavírus 2019 – COE-COVID, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nos termos do art. 3º, §1º da Lei 13.979/20 e do art. 11 da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os Boletins Epidemiológicos nº 07 e 08 do COE-COVID-19, datados respectivamente de 06/04/2020 e 09/04/2020, indicam critérios técnicos a serem observados para a adoção do Distanciamento Social Seletivo (DSS) e outros tipos de medidas por parte das demais unidades federativas;

**RECOMENDAM** que o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e o Prefeito de Patos de Minas, na qualidade de Gestor Municipal e Coordenador do Comitê, **analisem** e **considerem**, para tomada das decisões e respectivas fundamentações sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, as **evidências científicas** bem como todas as **informações estratégicas em saúde indicadas pelos Boletins Epidemiológicos do COE-COVID-19 do Ministério da Saúde.**

A seguir, listam-se, de modo ilustrativo, as informações estratégicas em saúde enunciadas pelos Boletins nº 07 e 08 do COE-COVID-19, cujos dados devem ser disponibilizados pela equipe técnica de saúde municipal para fins de análise e consideração nas deliberações municipais sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, sem prejuízo de que a equipe técnica



de saúde acrescente outras informações que entenda pertinentes ou que venham a ser indicadas em boletins epidemiológicos futuros do COE-COVID-19:

- 1) o número de casos confirmados de COVID-19 e óbitos pela doença no Município;
- 2) o número de casos confirmados de COVID-19 entre os trabalhadores de saúde no Município;
- 3) a taxa ou padrão de transmissibilidade estimado do vírus COVID-19 no Município;
- 4) o ponto da curva epidêmica e a fase epidêmica (epidemia localizada, aceleração descontrolada, desaceleração e controle) nos quais o Município se encontra no momento, considerando-se, inclusive, por precaução, o percentual de erro relacionado a eventual defasagem e atrasos nas testagens do COVID-19 realizadas pelo Município e outros desvios dessa natureza. Vide a respeito: Figura 15 (Curva e fases epidêmicas com distanciamento social e sem distanciamento social implementado) do Boletim Epidemiológico nº 08 do COE-COVID-19;
- 5) partindo do gráfico anterior, as diferentes projeções para o número de casos de COVID-19 no Município diante dos 03 (três) cenários: sem distanciamento social, distanciamento social seletivo (DSS), distanciamento social ampliado (DSA). Vide a respeito: Figura 15 (Curva e fases epidêmicas com distanciamento social e sem distanciamento social implementado) do Boletim Epidemiológico nº 08 do COE-COVID-19; <https://ciis.fmrp.usp.br/covid19/covid-calc-pressao-hospitalar-por-covid-19/> e outras ferramentas do tipo.
- 6) dados presentes e prognósticos sobre a estrutura de saúde no Município para prevenção e tratamento do COVID-19, entre outros:
  - a) testagem laboratorial: i) número de testes que já foram realizados; ii) situação dos resultados; iii) capacidade atual de testes RT-PCR a serem realizados diariamente pela FUNED; iv) universidades públicas etc., v) perspectiva de

Avenida Lucy Mesquita de Araújo 46 - Sobradinho. CEP 38.701-164

Telefone: (34) 3818-0400 Fax:(34) 3818-0402 – [PRMG-PMS-Gab@mpf.mp.br](mailto:PRMG-PMS-Gab@mpf.mp.br) — Patos de Minas/MG

C:\Users\usuario\Desktop\Teletrabalho MPF\Fusão-desinst PRM's\Recomendação Conjunta MPF, MPT e MPMG - Bol Epid 07 e 08.doc

ampliação dessa capacidade de testagem; vi) eventual aquisição ou processo de aquisição de testes rápidos pelo Município; vii) estratégia ou critérios a serem utilizados para testagem da população do Município conforme o estágio de distanciamento social (Distanciamento Social Ampliado – DAS; Distanciamento Social Seletivo – SS; Sem Distanciamento Social)

b) estratégias de telemedicina e de Atenção Primária à Saúde - APS para casos leves

c) estratégias de monitoramento de casos e rede de contatos de positivos de COVID

d) estratégias de cuidado intensivo em hospitais e UTI's para casos graves

e) quantitativo atual de equipamentos de proteção individual e de equipamentos de suporte (leitos de internação, UTI's, respiradores e testes laboratoriais) e prognóstico de incremento

f) número de trabalhadores de saúde capacitados para manejo de equipamentos de ventilação mecânica, fisioterapia respiratória e cuidados avançados de enfermagem direcionados para o manejo clínico de pacientes graves de COVID-19 e trabalhadores treinados na atenção primária para o manejo clínico de casos leves de Síndrome Gripal, bem como a estratégia de melhoria do quantitativo e capacitação dos recursos humanos ligados à rede de saúde do município

7) avaliação da gravidade do impacto da situação epidêmica atual do Município sobre a estrutura atual de saúde

8) sugestão da resposta a ser dada, após cotejo das informações sobre a situação epidêmica do Município com os dados sobre a estrutura de saúde municipal. Vide a respeito: Tabela 3 (Preparação e resposta segundo cada intervalo epidêmico) do Boletim Epidemiológico nº 08 do COE.

Na forma do art. 6º, XX e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, em vista da urgência do caso, fixam o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento, para

manifestação quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas, com a finalidade atender ao quanto recomendado.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes públicos responsáveis.

Encaminhe-se esta recomendação, com urgência e pelo meio mais célere (e-mails: [procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br) e [governo@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:governo@patosdeminas.mg.gov.br)).

Patos de Minas, 16 de abril de 2020.

---

Polyana Washington de P. Jeha  
**Procuradora da República**

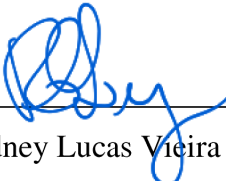
---

Thiago Lopes de Castro  
**Procurador do Trabalho**

---

Rodrigo Domingos Taufick  
**1º Promotor de Justiça**

---



---

Rodney Lucas Vieira de Souza  
**Procurador do Trabalho**